

Exma. Senhora  
Dra. Maria João Dornelas  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra  
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 144	12.02.2024	N.º: ENT.: 1619/2024 PROC. N.º: 12/24 040.05.03/24	12.02.2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 377/XV/2ª de 12 de fevereiro de 2024 do PCP – Implicações das alterações ao Estatuto da Ordem dos Médicos na profissão de optometrista

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, ouvida a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que a Lei n.º 19/2024, de 19 de janeiro, que aprova o estatuto da Ordem dos Médicos, não altera o quadro legal das profissões autorizadas a prestar cuidados de saúde relacionados com a visão.

A regulamentação de uma nova profissão na área da visão, engloba matéria que constitui competência relativa da Assembleia da República. Nesse âmbito haverá que acautelar que não existam sobreposições de conteúdos profissionais, quer com os dos médicos oftalmologistas, quer com o dos ortoptistas ou técnicos de ortóptica, como se sabe, um dos ramos da carreira de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar